Processo nº 3681/09

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 3793 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

Ementa: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a criar um albergue para a população adulta das ruas de Barra Mansa e da outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a criar um albergue para a população adulta das ruas de Barra Mansa, com a finalidade de atendimento as suas necessidades básicas, inclusive, recambiamento para cidades de origem e/ou inserção familiar e comunitária.

Parágrafo Único - Considera-se população adulta de rua, todas as pessoas a partir dos 18 anos que vivem ou passam dias inteiros e até noites, nas Ruas de Barra Mansa, sendo por opção, quebra dos vínculos familiares e sociais, por dependências químicas, do álcool, desequilíbrio emocional ou psicológico, doenças incuráveis, DST/AIDS e a própria passagem pela cidade de migrantes que se instalam nas ruas, por perda da documentação, falta de recursos financeiros, e outros.

Art. 2º - O Poder Executivo ficará responsável pelas instalações, manutenção e fiscalização do albergue. Quanto aos profissionais e coordenação do mesmo, ficará por conta da Fundação AMAR, Ong de responsabilidade do Ministério de Promoção Humana da Diocese Barra do Piraí / Volta Redonda; que contará também com trabalhos voluntários no Projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamenta a presente Lei no prazo de 90 dias, contados a partir da data de sua vigência.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

LUIZ BAPTISTA DE BARROS
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner